

PARECER CONTÁBIL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I – HISTÓRICO

Em atendimento ao setor de Recursos Humanos do Município de Catuji/MG, em que o Setor de Contabilidade certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários e Financeiros e que elabore documento de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, visando acorrer às despesas previstas no custeio de Reajuste Salarial dos Motoristas do quadro de servidores do município de Catuji/MG.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária podendo gerar compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada da elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na LRF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 preconiza que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa, o ato, deverá vir acompanhado de impacto, nos moldes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), os quais trazemos à colação. Ei-los:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA: Reajuste Salarial dos Motoristas do quadro de servidores do município de Catuji/MG.



Quadro 1 METODOLOGIA DE CÁLCULO	
VIGÊNCIA 2023	
INÍCIO	TÉRMINO
Julho/2023	Dezembro/2023

Descrição	Valor mensal	* Custo Anual
Reajuste Salarial 12% - Motoristas	9.401,48	68.944,19

Observações: * Custo Anual - Previsão de 06 meses em 2023, mais um terço de férias e décimo terceiro proporcionais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023				
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	PROJEÇÃO DE GASTOS ESTIMADOS P/ O EXERCÍCIO (Incluindo alteração Quadro Pessoal)	VALOR A SUPLEMENTAR	PERCENTUAL %	SALDO RESTANTE
(A)	(B)	(C)	(C/A)x100	(A-B-C)
20.677.756,04	18.012.997,45	0,00	0,00	2.664.758,59

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
2023	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - RGP
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas

Quadro 2 GASTOS COM PESSOAL (REALIZADOS)			
Exercício: 2022			
Período	Vencimentos, Vantagens Fixas e Outras Despesas Variáveis	* Encargos Patronais	TOTAL
Janeiro a Dezembro	14.713.406,34	2.548.239,48	17.261.645,82
Indenizações por Demissão de Servidores - Dedutível.			1.200,00
TOTAL BASE DE CÁLCULO (LRF)			17.260.445,82
Receita Corrente Líquida - 2022			33.480.499,26
Gasto Máximo Permitido por Lei <small>Art. 20, Inciso III, Lei 101/2000</small>		54,00%	18.079.469,60
Limite Prudencial <small>Art. 22, § Único, Lei 101/2000</small>		51,30%	17.175.496,12
Total Aplicado no Período		51,55%	17.261.645,82

[Assinatura]

QUADRO 3 **Crescimento da Receita Corrente Líquida**
nos últimos exercícios

Realizado					Projeção
2018	2019	2020	2021	2022	2023
17.411.129,29	21.634.858,67	24.808.584,41	26.230.397,63	33.480.499,26	35.121.043,72

Observações: 1 - Taxa de crescimento incrementada para 2023 de 4,90% - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - Fonte: IBGE.

QUADRO 4 **ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL**
PROJEÇÃO 2023

Receita Corrente Líquida Projetada para 2023		35.121.043,72
Gasto Máximo Permitido por Lei <small>Art. 20, Inciso III, Lei 101/2000</small>	54,00%	18.965.363,60
Limite Prudencial <small>Art. 22, § Único, Lei 101/2000</small>	51,30%	18.017.095,42
Previsão de Aplicação no Exercício <small>Considerando Alteração do Quadro de Pessoal</small>	51,29%	18.012.997,45

Conforme demonstrado nos quadros acima, a referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, podendo atingir um valor aproximado a **R\$68.944,19 (Sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos)** ao longo do exercício de 2023, o que representa um percentual de 0,38% (Zero vírgula trinta e oito centésimos percentuais) em relação à despesa total com pessoal prevista para o exercício de 2023, constando que o saldo orçamentário previsto será suficiente para absorver as despesas decorrentes de Gasto com Pessoal Projetada para o exercício corrente. Podemos atestar ainda que a referida despesa encontra-se dentro dos parâmetros financeiros do município.

Em relação aos limites com gasto de pessoal, a despesa projetada para o exercício de 2023 (incluso a alteração prevista no quadro de pessoal), o município encontra-se dentro do Limite Prudencial que trata o artigo 22, § Único da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, referentes à despesa com pessoal estão presentes no artigo 19 e 20 da referida lei, vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Na repartição desses limites, o art. 20 da LRF assim preceitua:

...

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o Projeto está em consonância com a Lei Orçamentária em vigor, inclusive com previsão no Plano Plurianual para os exercícios seguintes e dentro dos parâmetros financeiros do município.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, *in casu*, os valores executados e a projeção obedecem fielmente aos Limites da Lei Complementar 101/00.

É relatório.

s.m.j.

Teófilo Otoni/MG, 20 de julho de 2023.



Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda.
Assessoria Contábil
Marcos Célio Resende
Contador CRCMG: 108.760/O-7